Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 371/2011 DA COMISSÃO

de 15 de Abril de 2011

relativo à autorização de sal de sódio de dimetilglicina como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização Taminco N.V.)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 102 de 16.4.2011, p. 6)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Regulamento de Execução (UE) n.º 105/2013 da Comissão de 4 de fevereiro de 2013	L 34	15	5.2.2013
►M2	Regulamento de Execução (UE) 2018/1936 da Comissão de 10 de dezembro de 2018	L 314	34	11.12.2018

▼B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 371/2011 DA COMISSÃO

de 15 de Abril de 2011

relativo à autorização de sal de sódio de dimetilglicina como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização Taminco N.V.)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Artigo 1.º

A preparação especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «outros aditivos zootécnicos», é autorizada como aditivo em alimentos para animais nas condições estabelecidas no referido anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: outros aditivos zootécnicos (melhoria dos parâmetros zootécnicos)									
4d4	►**M1** Taminco B.V.B.A. ◄	Sal de sódio de dimetilglicina	*Composição do aditivo:* Sal de sódio de dimetilglicina com uma pureza de, pelo menos, 97 % *Substância activa* Sódio de N,N-dimetilglicina $C_4H_8NO_2Na$, produzido por síntese química. ►**M2** Dimetilaminoetanol (DMAE) ≤ 0,1 % ◄ *Métodos analíticos* (1) Para determinação da substância activa no aditivo e nas pré-misturas: cromatografia líquida (HPLC) com detector de sistema de díodos (DAD) a 193 nm. Para determinação da substância activa nos alimentos para animais: cromatografia gasosa (GC), com derivação pré-coluna e detecção de ionização de chama (FID).	Frangos de engorda	—		1 000	1. Condições de segurança: utilizar óculos e luvas durante o manuseamento. 2. Dose mínima recomendada: 1 000 mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %.	6 de Maio de 2021

(1) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do Laboratório de Referência da União Europeia para os aditivos destinados à alimentação animal: www.irmm.jrc.be/eurl-feed-additives